



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL nº 339, de 24 de março de 2009.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social e dá outras providências”.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social anual a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARARAQUARA**, situada na Avenida José Bonifácio nº 794, centro, em Araraquara-SP, portadora do CNPJ/MF nº 43.964.931/0001-12, entidade sem fins lucrativos.

Art. 2º- A subvenção social será concedida até 31 de dezembro do corrente ano, em parcelas mensais e sucessivas ou em única parcela, até o valor anual de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para:

- I-** o custeio em geral das atividades e procedimentos médico-hospitalares que garantam o atendimento para todos os munícipes de Trabiju, nos casos de urgências e emergências em todas as especialidades pactuadas entre o Colegiado de Gestão da Região Central do DRS III – Divisão Regional de Saúde de Araraquara no qual este Município está inserido, com o prestador mencionado no “caput” deste artigo, nas 24 (vinte e quatro) horas, sujeitando-se às realizações dos procedimentos necessários sem quaisquer ônus para o paciente e para o Município de Trabiju.

Parágrafo Único: A entidade subvencionada deverá firmar, no prazo indicado pelo Município, o convênio ou contrato de gestão ou outro instrumento similar e prestar contas até a data de 31 de janeiro de 2010 dos valores efetivamente recebidos durante este exercício e das despesas efetuadas.

Art. 3º- Os encargos e despesas assumidos pelo Município, em razão da execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas na lei orçamentária vigente, suplementadas se necessário for, sob a



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

seguinte classificação orçamentária:10.244.0043.2027.0000 – 33.50.43 (subvenções sociais) – ficha 145.

Art. 4º- A presente subvenção está incluída nos dispositivos e anexos das Leis Municipais que tratam do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias Anual, além do Orçamento Anual.

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Trabiju, 24 de março de 2009.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria na data supra.

Maria Carolina Letízio Vanzelli

Secretária